

## CASO EX VEREADOR LEONILDES CHAVES JUNIOR

fls. 1

Processo nº 2131832-30.2020.8.26.0000

MAURICIO BETITO NETO  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Urgente

**LEONILDES CHAVES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG-15988929-7 e CPF 093768438-43, residente e domiciliado na Rua Olaia, n. 182, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, SP, via seu advogado e subscritor da presente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mandato judicial (*procuração*), anexo, devidamente inscrito junto a *Ordem dos Advogados do Brasil*, sob o número OAB/SP 160.835, com escritório profissional localizado na Rua Gabriel Ferreira, 114, Centro, ([mbnadvocacia@adv.oabsp.org.br](mailto:mbnadvocacia@adv.oabsp.org.br)), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer competente – **Representação Criminal cc. Pedido de Liminar - (Notitia-Criminis)** - requerendo a devida apuração dos fatos a seguir aduzidos bem como consequente instauração de ação penal pública incondicionada (em caso de comprovação), pelo **crime de abuso de autoridade, nos termos da Lei n. 13.869/2019**, a princípio, com fulcro nos **artigos 1º, parágrafo 1º, 2º, V, e 23** da referida Lei, e **artigo 319 do Código Penal**, tudo, em face do(s) **ILMO(S) SR(S) DR(S) PROMOTOR(ES) DE JUSTIÇA NELSON DE BARROS OREILLY FILHO e ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR**, respectivamente 1º (primeiro) e 4º (quarto) promotor(es) de justiça, brasileiros, casados, promotores de justiça, demais

de forma não leviana, possam ser imputados aos representados. Mais do que isso, no caso em tela, a inidoneidade do relato constante da representação, impede o desenvolvimento de qualquer linha investigatória que pudesse desconstruir a linha de raciocínio acima aventada.

Diante de todo o exposto, requero, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (artigo 116, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público e Portarias nº 5.048 a 5.050/2020-PGJ), o **ARQUIVAMENTO** destes autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Proponho que Vossa Excelência delibere a respeito do pedido de arquivamento, como lhe

Arquivamento por Encerramento Definitivo COMPORIGCRIMINAL 0852987

SEI 29.0001.0049345.2020-79 / pg. 3

permite o inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.038/90, ou determine que seja submetido à apreciação do Colendo Órgão Especial, após o decurso do prazo recursal estabelecido no artigo 117 da Lei n. 734/93, o que será comunicado nos autos por esta Procuradoria-Geral de Justiça.

fls. 226

São Paulo, 1º de julho de 2020.

**Mário Antônio de Campos Tebet**  
Procurador de Justiça

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 199  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL

**Processo nº 2131832-30.2020.8.26.0000**

**Representante:** Leonildes Chaves Júnior

**Representados:** Ernani de Menezes Vilhena Júnior (Promotor de Justiça)

Nelson de Barros O'Reilly Filho (Promotor de Justiça)

**ARQUIVAMENTO**

**Egrégio Tribunal de Justiça,  
Colendo Órgão Especial,  
Eminente Relator.**

Este documento é cópia do original, assinado  
Para conferir o original, acesse o site http

em 17/08/2020 às 22:02, sob o número WPRO20009158936.  
0000 e código 120C2190.

nal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2020 às 11:19, sob o número WPRO20006830439  
), do, informe o processo 2131832-30.2020.8.26.0000 e código 113B59D9.

Processo nº 2232704-87.2019.8.26.0000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Urgente**

*Argumentis factis contra nullum!*

**LEONILDES CHAVES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG-15988929-7 e CPF 093768438-43, residente e domiciliado na Rua Olaia, n. 303, Centro, nesta cidade e comarca, via seu advogado e subscritor da presente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mandato judicial (*procuração*), anexo, devidamente inscrito junto a *Ordem dos Advogados do Brasil*, sob o número OAB/SP 160.835, com escritório profissional localizado na Rua Gabriel Ferreira, 114, Centro, ([mbnadvocacia@adv.oabsp.org.br](mailto:mbnadvocacia@adv.oabsp.org.br)) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer competente – **Notitia-Criminis** - requerendo a consequente instauração de ação penal pública incondicionada, pelo crime disposto no artigo 319 do Código Penal, tudo, em face dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, **ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR**, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, 4º Promotor de Justiça atuante em São João da Boa Vista, SP, e **NELSON DE BARROS OREILLY FILHO**, brasileiro, divorciado, demais qualificações ignoradas, 1º Promotor de Justiça atuante na comarca retro referendada, onde recebem as intimações de estilo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Processo nº 2232704-87.2019.8.26.0000

fls. 374

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DOUTOR **FERRAZ DE  
ARRUDA**, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CRIMINAL**

**Processo nº 2232704-87.2019.8.26.0000**

**Representante:** Leonildes Chaves Júnior

**Representados:** Ernani de Menezes Vilhena Júnior (Promotor de Justiça)

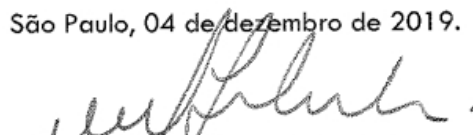
Nelson de Barros O'Reilly Filho (Promotor de Justiça)

**Processo nº 2232704-87.2019.8.26.0000**

Não se verifica, portanto, à luz das circunstâncias e dos elementos de convicção colhidos neste procedimento, responsabilidade penal dos Doutores **ERNANI DE MENEZES VILHENA JÚNIOR** e **NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO**, Promotores de Justiça, motivo pelo qual requeiro, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (artigo 116, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público e Portarias nº 14.469 e 14.470/2019), o **ARQUIVAMENTO** destes autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Proponho que Vossa Excelência delibere a respeito do pedido de arquivamento, como lhe permite o inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.038/90, ou determine que seja submetido à apreciação do Colendo Órgão Especial.

São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

  
**MÁRIO ANTÔNIO DE CAMPOS TEBET**  
Procurador de Justiça-Coordenador